

INSTRUÇÃO NORMATIVA 015/2017/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre os critérios da matrícula de alunos transferidos para as Escolas Estaduais em Tempo Integral e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe a Lei nº 9.394/1996 e suas alterações, a Resolução Normativa nº 002/2015-CEE/MT, assim como a Portaria nº 035/2016/GS/SEDUC/MT;

Considerando a necessidade de regularizar o processo de matrícula de alunos já matriculados nas escolas estaduais que atendem em tempo integral, devido ao fato das mesmas, em sua matriz curricular, apresentarem carga horária superior das demais unidades escolares estaduais;

Considerando que as matrizes de outras escolas não contemplam as disciplinas da parte diversificada das escolas em tempo integral;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a Unidade Escolar regularize a vida escolar dos alunos transferidos durante o ano letivo de 2017, verificando a compatibilização da carga horária das disciplinas cursadas e total, alinhamento da matriz curricular, a complementação/adaptação de estudos, possibilitando um plano de apoio pedagógico para auxiliar os alunos com dificuldades de aprendizagem, assim como a recuperação de conteúdos e a frequência das disciplinas não cursadas na escola de origem.

Parágrafo único. A complementação/adaptação de estudos poderá ser desenvolvida através de atividades extras, trabalhos, avaliações e projetos realizados, conforme a necessidade de cada aluno com acompanhamento da coordenação pedagógica.

Art. 2º Caberá ao Secretário Escolar realizar a atualização do cadastro do aluno e Histórico Escolar no sistema SigEduca, assim como a matrícula do mesmo.

Art. 3º Caberá ao Coordenador Pedagógico acompanhar os trabalhos de atendimento do aluno juntamente com os professores e registrar um relatório dos conteúdos e avaliações do estudante referente à adaptação das disciplinas não cursadas na escola de origem, assim como a complementação da carga horária, que deverá ser arquivada na coordenação pedagógica e na pasta individual do aluno.

Parágrafo único. Caberá, especificamente, ao Coordenador Esportivo da Escola Estadual Governador José Fragelli, município de Cuiabá, acompanhar as atividades esportivas dos alunos, a fim de orientar a prática esportiva, conforme a aptidão física de cada um, assim como, orientá-los pedagogicamente.

Art.4º A unidade escolar deverá comunicar aos pais/responsáveis que o aluno somente poderá ausentar-se das aulas com justificativa médica ou militar, já que a matriz curricular da escola de origem possui carga horária menor que a da escola receptora.

Art.5º Para a aprovação do estudante será exigida a carga horária mínima de 75% de frequência do total de horas letivas da matriz curricular.

Art.6º Os casos omissos serão analisados por uma comissão composta por representantes da Coordenadoria de Ensino Fundamental, Coordenadoria de Ensino Médio e Coordenadoria de Normas e Organização Escolar.

Art.7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, para normatizar a situação dos alunos já matriculados no ano em exercício, finalizando sua vigência em 31 de dezembro de 2017.

Cuiabá-MT, 20 de setembro de 2017.


MARCO AURÉLIO MARRAFON
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer